**Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de  
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia**

Celebram este "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia” ("Aditamento"):

1. como devedoras e outorgantes:

**Odebrecht Energia S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 13.079.757/0001‑64, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

**Novonor S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ sob o n.º05.144.757/0001-72, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Fiadora”).

1. como novo agente fiduciário, nomeado nas Escrituras de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, os titulares da primeira série das Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série da Segunda Emissão") e os titulares das Debêntures da Terceira Emissão ("Debenturistas da Terceira Emissão", e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série da Segunda Emissão, "Debenturistas"):

**Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob n.º15.227.994/0004-01,neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas(“Pavarini” ou “Agente Fiduciário”); e

1. como banco depositário:

**Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Depositário", e, em conjunto com a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no (i) Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado em 08 de junho de 2016 entre as Partes, conforme aditado de tempos em tempos; (ii) no "Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 14 de outubro de 2013, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Novonor, conforme aditado em 7 de novembro de 2013 e 20 maio de 2016, em 26 de abril de 2018, em 12 de junho de 2018, 03 de outubro de 2018, em 31 de agosto de 2020 e seus aditamentos subsequentes ("Escritura da Segunda Emissão"); e/ou (iii) no "Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.", celebrado em 20 de janeiro de 2015, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Novonor, conforme aditado em 20 maio de 2016, em 26 de abril de 2018, em 31 de agosto de 2020 e seus aditamentos subsequentes ("Escritura da Terceira Emissão", e, em conjunto com a Escritura da Segunda Emissão, "Escrituras de Emissão"), que são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato

**considerando que:**

1. em 31 de agosto de 2020 às 10 horas e 11 horas, foram realizadas assembleias gerais de debenturistas dos Debenturistas da Primeira Série da Segunda Emissão e dos Debenturistas da Terceira Emissão (“AGDs 31/08/2020”), por meio das quais foram deliberadas (i) a substituição da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Pentágono”) pela Pavarini na função de agente fiduciário de tais emissões de debêntures e (ii) a alteração nas Datas de Vencimento e a prorrogação das datas de pagamento de Juros Remuneratórios;
2. em 1º de março de 2021 às 10 horas e 11 horas, foram realizadas assembleias gerais de debenturistas dos Debenturistas da Primeira Série da Segunda Emissão e dos Debenturistas da Terceira Emissão (“AGDs 01/03/2021” e, em conjunto com as “AGDs 31/08/2020”, as “AGDs” ), por meio das quais foram deliberadas a alteração nas Datas de Vencimento e a prorrogação das datas de pagamento de Juros Remuneratórios; e
3. em decorrência das deliberações ocorridas no âmbito das AGDs, as Partes decidiram aditar o Contrato, conforme as alterações previstas neste Aditamento.

**RESOLVEM** celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Alterações
   1. Em decorrência das deliberações ocorridas no âmbito das AGDs 31/08/2020, as Partes concordam em substituir, para todos os fins de direito, a Pentágono pela Pavarini, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures no âmbito das Escrituras de Emissão, eximindo-se a Pentágono de suas obrigações e direitos no âmbito do Contrato, os quais passam a ser, a partir da data das AGDs 31/08/2020, de titularidade da Pavarini. Todas as referências a “Agente Fiduciário” contidas no Contrato passam a ser referências a Pavarini. Nesse sentido, a Pavarini desde já declara conhecer integralmente os termos do Contrato.
      1. Tendo em vista substituição acima, as Partes, neste ato, alteram o preâmbulo do Contrato, para refletir a nova qualificação do Agente Fiduciário, passando a redação a vigorar da seguinte forma:

*“II- como agente fiduciário, nomeado nas Escrituras de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, os titulares da primeira série das Debêntures da Primeira Série da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Emissão") e os titulares das Debêntures da Terceira Emissão ("Debenturistas da Terceira Emissão", e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série da Segunda Emissão, "Debenturistas"):*

***Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.****, instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob n.º15.227.994/0004-01,**neste ato representada nos termos do seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas**(“Agente Fiduciário”)”*

* + 1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 9 a fim de constar os dados para comunicações do Agente Fiduciário:

*“(...)*

* + 1. *para a Emissora:*

***Odebrecht Energia S.A.*** *Rua Lemos Monteiro 120, 10º andar, Butantã  
05501-050, São Paulo, SP  
At.: Sr. Vinicius Narcizo  
Telefone: (11) 3096-6088   
Correio Eletrônico: viniciusr@odebrecht.com*

* + 1. *para o Agente Fiduciário:*

***Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.***

*Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, sala 1401,*

*São Paulo – SP*

*04.534-002 São Paulo – SP*

*At.: Carlos Alberto Bacha; Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira*

*Telefone: (11) 3104-6676 e (21) 2507-1949*

*Correio Eletrônico:* [*spestruturacao@simplificpavarini.com.br*](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br) *e* [*rinaldo@simplificpavarini.com.br*](mailto:rinaldo@simplificpavarini.com.br)

* + 1. *para o Banco Depositário:*

***Itaú Unibanco S.A.*** *Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares  
04538-132 São Paulo, SP   
At.: [-][[1]](#footnote-2)  
Telefone: (11) 3708-2641  
Correio Eletrônico: ibba-miboperacoes@itaubba.com*

*(...)”*

* 1. As Partes concordam em alterar a Cláusula 1.3. do Contrato, referente a descrição das Obrigações Garantidas, a fim de refletir as novas datas de pagamento de juros e amortização das Debêntures, conforme aprovado nas AGDs, de forma que tal cláusula passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“*1.3. Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:*

*I. com relação às Debêntures da Segunda Emissão:*

* + - 1. *principal: 2.385 (duas mil, trezentas e oitenta e cinco) Debêntures da Segunda Emissão, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão, totalizando, portanto, R$ 23.850.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão da Segunda Emissão;*
      2. *data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Segunda Emissão é 18 de outubro de 2013 ("Data de Emissão da Segunda Emissão");*
      3. *data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, a data de vencimento das Debêntures da Segunda Emissão é de 1º de setembro de 2021;*
      4. *taxa de juros: juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxas DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis;*
      5. *forma de pagamento do principal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Emissão será amortizado em 1 (uma) parcela, devida na data de vencimento;*
      6. *forma de pagamento dos juros: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, os juros remuneratórios serão pagos em 18 de abril de 2014, 18 de outubro de 2014, 18 de abril de 2015, 18 de outubro de 2015 e em 1º de setembro de 2021 (data de vencimento);*
      7. *encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e*
      8. *local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Segunda Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da Segunda Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures da Segunda Emissão não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP, (1) na sede da Emissora diretamente aos seus titulares; ou (2) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, conforme o caso;*

*II. com relação às Debêntures da Terceira Emissão:*

* + - 1. *principal: 19.000 (dezenove mil) Debêntures da Terceira Emissão, com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão, totalizando, portanto, R$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), na Data de Emissão da Terceira Emissão;*
      2. *data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Terceira Emissão é 28 de janeiro de 2015 ("Data de Emissão da Terceira Emissão");*
      3. *data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos da Escritura da Terceira Emissão, a data de vencimento das Debêntures da Terceira Emissão é em é de 1º de setembro de 2021;*
      4. *taxa de juros: juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das Taxas DI, acrescida de sobretaxa, calculada conforme previsto na Escritura da Terceira Emissão, de 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ou 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis;*
      5. *forma de pagamento do principal: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures da Terceira Emissão será amortizado em 1 (uma) única parcela, devida na data de vencimento;*
      6. *forma de pagamento dos juros: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de pagamento antecipado das Debêntures da Terceira Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Emissão, nos termos previstos na Escritura da Terceira Emissão, os juros remuneratórios serão pagos em 28 de julho de 2015, 28 de janeiro de 2016 e em 1º de setembro de 2021 (data de vencimento);*
      7. *prêmio: prêmio pago no âmbito de pagamento antecipado, que varia entre 0,04% (quatro centésimos por cento) e 0,11% (onze centésimos por cento), conforme previsto na Escritura da Terceira Emissão;*
      8. *encargos moratórios: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e*
      9. *local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Terceira Emissão e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures da Terceira Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures da Terceira Emissão não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP, (1) na sede da Emissora diretamente aos seus titulares; ou (2) em conformidade com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, conforme o caso.*

1. Ratificação
   1. As Partes ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas no Contrato, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
   2. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
2. Disposições Gerais
   1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
   3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
   4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   5. O presente Aditamento deverá ser protocolado para registro pela Emissora perante os cartórios competentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 30 (trinta) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo a Emissora, dentro de tais prazos, entregar ao Agente Fiduciário comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável.
   6. Qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora em decorrência dos registros mencionados na Cláusula 3.5 acima serão de inteira responsabilidade da Emissora, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
3. Lei de Regência
   1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
4. Foro
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.]

Rio de Janeiro, [-] de março de 2021.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia entre Odebrecht Energia S.A., Nonovor S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. – Página de Assinaturas.

Odebrecht Energia S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Novonor S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia entre Odebrecht Energia S.A., Novonor S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. – Página de Assinaturas.

Itaú Unibanco S.A.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia entre Odebrecht Energia S.A., Nonovor S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Itaú Unibanco S.A. – Página de Assinaturas.

Simplific Pavarini Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: |  |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG: CPF/MF: |  | Nome: RG: CPF/MF: |

1. Nota: Itaú, favor indicar representante. [↑](#footnote-ref-2)